



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público que realizará, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 146/2022 de 20 de abril de 2022, em seu edifício-sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora/MG, a **TOMADA DE PREÇO do tipo menor valor ofertado, sob o regime de execução de empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 35 de 10 de julho de 2014, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado protocolar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora – MG, situada à Rua Antônio Nascimento Nº 274, Centro, sua Documentação e Proposta de Preços, na forma estabelecida neste Edital.

CREDENCIAMENTO: 13/01/2023 às 08:30 horas
DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: 13/01/2023 às 09:00 horas

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA-MG.

2. DA ESTIMATIVA DE VALOR E FONTE DE RECURSOS

2.1. O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	FONTE DE RECURSOS
Execução de obra de ampliação da unidade ambulatorial de Pirapora- MG	R\$ 702.186,42 (setecentos e dois mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)	Dotação: 12.02.10.302.2018.5007.3339039000000 Reduzido: 9082-4 Fonte: 123;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e Anexos.

3.1.2 A empresa interessada na participação deverá possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) deste Município. **As empresas não cadastradas no Município, para poderem participar deste certame, deverão comprovar que atendem às condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, fixadas no preâmbulo deste ato convocatório. Para esse cadastramento deverão apresentar os documentos exigidos nos artigos 28 à 31 da Lei Federal nº 8666/93.**

3.2. Não poderão participar do certame:

3.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração



Pública, punidos com impedimento de licitar com o Estado de Minas Gerais ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.2. Não poderão participar: O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. (art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora).

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3.1 Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

3.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3. A participação da licitante no presente certame implica a aceitação integral e irrevogável de todas as exigências deste Edital e Anexos, entre as quais estão:

3.3.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

3.3.1.1. Esse prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e recursos.

3.3.2. Nos preços cotados já estão inclusos impostos, contribuições, taxas, frete e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

3.4 As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

3.4.1 É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao local das obras. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, conforme item 7.1.18 do Edital.

3.4.2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4.3 – Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo IX do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no Anexo X do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a serem apresentados junto à “Documentação de Habilitação”, conforme exigências constantes do item 7.1.18. “Documentação complementar a ser entregue no envelope documentos de habilitação”.

3.4.4 - A visita ao local da obra ocorrerá no período de **30/12/2022 a 12/01/2023**, das 12:00 às 18:00. Poderá ser feita por Engenheiro Civil/Arquiteto ou Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CAU em vigor, acompanhada da credencial da Empresa Licitante.

3.4.5 No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



3.4.6 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Projetos e Obras, na Rua Antônio Nascimento, 274, telefone (38) 3741 6131, nos dias úteis, de 12h às 18h.

3.4.7 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

3.4.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração;
- b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
- c) no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. A pessoa que subscrever os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do item 4.2. deverá juntar instrumento comprobatório da legitimidade para realizar tal feito, em original ou cópia autenticada.

4.4. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela LC 147/2014, deverão apresentar no ato do credenciamento, Declaração de Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte, conforme **ANEXO XI**. Os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.1.1. Caso a empresa não apresente a declaração ou certidões que comprovem a condição de microempresa no credenciamento, a mesma poderá ainda apresentar essa documentação no envelope de Habilitação para fazer uso dos benefícios citados anteriormente.

5.1.2 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (item 8.1.2), mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do



certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

5.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 5.3.1.1.

5.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes que desejarem entregar os envelopes antes da data e hora fixados para a abertura do certame deverão encaminhar, através dos Correios, os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** para o endereço situado à Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro – Setor de Licitações, ou ainda, protocola-los no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no horário de 12:00 às 17:00 horas, em no máximo um dia antes ao agendamento da sessão.

6.2. As licitantes que desejarem entregar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** na data e hora fixados para a sessão pública de abertura do certame deverão se dirigir ao local da referida sessão, qual seja, Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro.

6.3. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no fecho, com identificação, da razão social da licitante, do endereço completo e do número do telefone, conforme abaixo:

FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE.



7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 de Lei de Licitação.

7.1.1 Se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolar o pedido em até 2 (dois) dias antes da data de entrega dos envelopes das propostas.

7.1.2 A impugnação poderá ser realizada, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br ou protocolizadas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pirapora, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no horário de 12:00 às 17:00 horas.

7.2 – O Setor de Licitações não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Presidente da Comissão de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

7.3 - Acolhida a impugnação será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

7.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Presidente da CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br ou telefone (38) 37406121.

7.5 A Presidente da CPL responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, contendo:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
b.1 os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista (art.29, da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;



8.1.3. Da Qualificação Técnica

8.1.3.1 Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados (CREA/CAU);

8.1.3.1.1 Deverão ser apresentados os registros somente dos responsáveis técnicos indicados para acompanhamento da obra;

8.1.3.1.2 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

8.1.3.3 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

8.1.4 Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

8.1.4.1 Declaração do Responsável Técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do ANEXO V, devendo fazer parte da equipe;

8.1.4.2 - 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto registrado no CREA/CAU com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Respetivo, devendo permanecer no canteiro de obras em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

8.1.5 Quanto à capacitação técnica e profissional:

8.1.5.1 A **capacitação técnico-profissional** da licitante será comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, quer sejam:

8.1.5.1.1 Execução de laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+3). AF_11/2020;

8.1.5.1.2 Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_12/2021;

8.1.5.1.3 Execução de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10m². AF_06/2014;

8.1.5.1.4 Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af_06/2014;

8.1.5.2 O Acervo Técnico será exigido do (s) profissional (is) indicado (s) no item 8.1.4.1, o(s) qual(is) atuará (ão) como responsável (s) técnico(s) pela execução da obra.

8.1.5.3 Deverá a proponente licitante apresentar “**Declaração de Responsável Técnico**” (ANEXO V), a ser preenchido pelas licitantes, de que o Responsável Técnico, detentor do atestado referido no item anterior, será o Responsável Técnico pela Execução do serviço.

8.1.5.4 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Projeto e Obras.



8.1.5.5 Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

8.1.5.6 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

8.1.6 Quanto a capacitação técnico-operacional

8.1.6.1 **Capacitação técnico-operacional** da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, que demonstre que a licitante executou diretamente serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital e comprovar a execução das seguintes atividades relevantes:

8.1.6.1.1 Execução de laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+3). AF_11/2020, **pelo menos, 91,7m²;**

8.1.6.1.2 Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_12/2021, **pelo menos, 294m²;**

8.1.6.1.3 Execução de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10m², **pelo menos, 77m²;**

8.1.6.1.4 Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af_06/2014, **pelo menos, 294m²;**

8.1.6.2 A exigência dos quantitativos mínimos visa comprovar a qualificação técnica de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima prevista em planilha Orçamentária. Ressalta-se que o percentual exigido encontra-se dentro do limite estabelecido de até 50% (cinquenta por cento) prevista na planilha orçamentária. Limite este fixado pelas jurisprudências dos órgãos de controle, que é requisito referente à capacidade da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnica operacional pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

8.1.6.3 Destaca-se que o TCU já se posicionou favoravelmente à exigência de quantitativos mínimos por diversas vezes, dentre elas através da Súmula 263¹. Sendo assim, a exigência contida neste edital mostra-se pertinente já que busca assegurar que a Administração contrate uma empresa que detenha, de fato, experiência na execução dos serviços a serem contratados, uma vez que cada obra possui suas especificidades, por conseguinte, conhecimentos técnicos construtivos diferentes. Além disso, o limite previsto neste edital, refere-se a apenas 40% do quantitativo máximo dos itens de maior relevância que compõe a planilha orçamentária, não ultrapassando o que orientam os órgãos de controle.

8.1.6.4 Não serão aceitos atestados a que se referem os itens 8.1.5 e 8.1.6 que não atendam às formalidades expressas nos §§1º e 3º, do art. 30, da Lei 8.666/93.

8.1.6.5 Será admitido a somatória dos atestados para a comprovação da capacidade técnico operacional.

8.1.6.6 Os atestados deverão ser emitidos em papéis timbrados dos órgãos ou das empresas que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ dos mesmos ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.1.6.7 Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional o ACT, que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no item anterior.

¹ Súmula 263: “para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.



8.1.7 Qualificação Econômico-Financeira

8.1.7.6 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.7.7 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.1.7.2.1 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais **quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta**, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo **assinado pelo contador da empresa**;

8.1.7.2.2 As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

8.1.7.2.3 Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

8.1.7.2.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – são indispensáveis;

8.1.7.2.5 É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica, com assinatura digital, acompanhados do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

OBSERVAÇÕES:

A) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

B) As empresas que optarem pela Escrituração Contábil Digital poderão apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado no SPED.

C) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa. **Cabe esclarecer que a ausência da apresentação da referida declaração não inabilitará a licitante, podendo a mesma solicitar que conste em ata os termos dessa declaração.**

8.1.7.3 **Análise contábil-financeira da empresa**, para avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de liquidez corrente (ILC), índices de liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG), com as seguintes fórmulas:²

² Tal exigência justifica-se em razão de resguardar a Administração Pública de contratar com empresas aventureiras, que não possuem condições financeiras para honrar com as obrigações contratadas, restando prejudicada a execução do contrato e sua conclusão. Desse modo, a exigência dos índices mostra-se extremamente relevante, quando se avalia a capacidade econômico-financeira da empresa em suportar eventuais atrasos no pagamento, bem como realizar uma execução contratual eficiente e satisfatória. (Estudo Técnico Preliminar item 4.18.2)



a) Índice de Liquidez Corrente - ILC $\geq 1,0$:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$
, onde
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG $\geq 1,0$:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$
, onde
AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral $\geq 1,0$:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$
, onde
SG = Solvência Geral
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT = Ativo Total

8.1.7.3.1 - A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, **quando de sua habilitação**, DEVERÁ(ÃO) comprovar(em), considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.7.3.2 As empresas recém constituídas que não tenham promovido a apuração das demonstrações contábeis referentes aos resultados do seu primeiro exercício social, até a data de apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, poderão participar do certame apresentando seu "Balanço de Abertura", levantado na data de sua constituição, que demonstre a boa situação econômica financeira da licitante, conforme os requisitos da legislação societária e comercial, em substituição aos documentos exigidos no item "8.1.7.3" acima.

8.1.7.4 As empresas que apresentarem balanço de abertura, deverão possuir capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, sendo então, dispensadas da apresentação dos índices contábeis exigidos no item 8.1.7.3.

8.1.8. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

8.1.8.1 Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Pirapora, dentro do prazo de validade.

8.1.8.1.1 OBSERVAÇÕES SOBRE O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC (Art.32, §2º e §3º; Art. 34, §1º e §2º; Art. 35; Art.36, §1º e §2º e Art. 37 da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

8.1.8.1.2 As empresas não cadastradas no Município, deverão comprovar que atendem às condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, fixadas no preâmbulo deste ato convocatório. Para esse cadastramento deverão apresentar os documentos exigidos nos artigos 28 à 31 da Lei Federal nº 8666/93.



8.1.8.1.3 A empresa licitante que possui o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora poderá substituir os documentos do item 8 pelo referido Certificado, **observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com os prazos vencidos, deverá apresentar, no envelope “Documentação”, outros com validade em vigor, sob pena de inabilitação.**

8.1.9 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz** e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.1.10 A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.1.11 A **Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal

8.1.11.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Prefeitura Municipal de Pirapora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1.11.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

8.1.11.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.11.4 A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

8.1.12 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.1.13 As cópias sem autenticação cartorial apresentadas no envelope “Documentação”, deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, quando deverão ser apresentados também os respectivos originais.

8.1.14 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes, exceto os atestados de capacidade técnica exigidos no item 8.1.5.

8.1.15 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8.1.15.1 Os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira, a ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



8.1.16 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 8 ou a verificação de irregularidade nas consultas na internet, previstas no item 8.1.12, inabilitarão o licitante, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta Comercial”, respectivo.

8.1.17 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.1.18 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

8.1.19 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos (“Documentos de Habilitação”) exigidos neste Edital, e não trazidos à reunião destinada à Habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art.48, § 3º, da Lei nº 8.66/93.

8.1.20 Os envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes.

8.1.21. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER ENTREGUE NO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- Declaração de Responsabilidade – ANEXO V;
- Declaração Conjunta de Inidoneidade, não emprega menor art. 7º, inc. XXXIII da CF. e relação de parentesco conforme art. 123 da Lei Orgânica Municipal – ANEXO IV;
- Declaração de Visita Técnica – Facultativa – ANEXO VII ou Declaração de Não Visita Técnica – ANEXO VIII;
- Declaração de Cumprimento das Condições de Participação no Certame – ANEXO IX.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - O licitante deverá encaminhar a **Proposta Comercial, conforme modelo Anexo X**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, identificação da obra, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 2 (duas) casas decimais.

9.3 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto especificado, não se admitindo propostas para a execução parcial do objeto.

9.4 - **No envelope “Proposta Comercial” deverão constar também: a planilha orçamentária**, contendo os quantitativos, preços unitários e valor global, **bem como o cronograma físico-financeiro.**

O licitante deverá apresentar **juntamente à proposta comercial**, o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item **“BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI”**, **inclusive com relação às parcelas que o compõe a alíquota do ISSQN aplicável esteja devidamente identificada;**

9.5.1 Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;



9.6 - No envelope “Proposta Comercial” deverá constar ainda a declaração expressa de que o licitante elaborou sua proposta de forma independente, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do ANEXO VI.

9.7 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.8 Os preços unitários e o valor global das obras estimados pelo município, referem-se aos preços e valor máximos admitidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora para a contratação.

9.9 - A Prefeitura M. de Pirapora efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento nos termos da legislação vigente.

9.10 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.11 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.12 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração;

9.13 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.14 O prazo de validade referido no item 9.10 ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e recursos.

9.15 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

9.16 - A apresentação da proposta comercial significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e atendimento às condições deste edital e seus anexos e total sujeição à legislação pertinente.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 **O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.2 Para análise dos documentos técnicos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação solicitará ao Departamento de Obras desta Prefeitura, manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

10.3.1 - não se refira à integralidade do objeto licitado;

10.3.2 - Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Projetos e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento;

10.3.3 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;



10.3.4 Que cotarem percentual de BDI superior ao máximo aceitável pela Administração;

10.3.5 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.5.1 – Para fins de exequibilidade da proposta, será realizada a **análise individual dos preços unitários** cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados em cada planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

10.3.5.2 Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

10.3.5.3. - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.4 - Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

10.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.

10.6 - Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por **ME** ou **EPP**, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

10.6.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

10.6.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.6.3 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.6.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 9.6, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.6.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

10.6.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

10.7 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº123/06, quando houver, ofertar o **menor valor global ofertado**.

10.8 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

10.9 - Após a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do **“menor valor global ofertado”**.



10.10 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

10.11 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.11.1 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, parte integrante dos documentos que deverão constar no envelope “Proposta Comercial”, poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento “Proposta Comercial”, ANEXO X deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

10.11.2 - A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

10.11.3 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

10.11.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

10.11.5 - A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

11. O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste Edital. A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim.

11.2 A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.

11.3 A Comissão procederá à abertura do envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco (05) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer durante a sessão de julgamento, ou após o julgamento de recurso interposto.

12. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem:

12.1.1 Recurso, ao Presidente da Comissão de Licitação, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;

12.1.2 Pedido de reconsideração, ao Presidente da Licitação, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) imposição de advertência, como pena, ou de multa.

12.2 O Prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Presidente da Comissão de Licitação, é de cinco (5) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

12.3 A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no “diário oficial”, exceto no caso da letra “b” da sub-cláusula 12.1.2, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.



12.3.1 A intimação no caso previsto nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 12.1.1, poderá ser feita por comunicação direta ao licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.

12.4 O recurso interposto com fundamento nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 12.1.1 terá efeito suspensivo.

12.5 Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, contado pela forma já estabelecida neste edital.

12.6 - O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.8.1 - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial;

12.8.2 - ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br, com assinatura digital; (b) Correios; (c) protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no endereço à Rua Antonio Nascimento 274 - Centro, em uma via original.

12.8.3 - conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante**, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.8.4 – A Prefeitura Municipal de Pirapora não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer nulidade.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

15.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do ANEXO II.

15.1.2 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.



15.1.3 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1.1. A empresa vencedora assinará contrato com a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG no **regime de execução de empreitada por preço global do tipo menor valor ofertado**, em conformidade com a legislação vigente e este edital.

15.2 PRAZOS

15.2.1. Prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da convocação feita pela Diretoria de Contratos da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.2.2. O contrato vigorará por 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. 15.2.3. O prazo para início dos trabalhos é de dez (10) dias a partir da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.3. VALOR CONTRATUAL

15.3.1 O valor do contrato será igual ao da proposta vencedora.

15.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.4.1. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.4.1.1 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria de Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

15.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias elencadas no item 2.2 deste Edital.

15.6 PREÇOS UNITÁRIOS

15.6.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de custos.

15.6.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

15.6.3. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente enviar as composições dos Preços Unitários dos Serviços para todos os itens de serviços constantes na Planilha Orçamentária em até 3 (três) dias após a realização do certame. A documentação deverá ser encaminhada de forma física ou via e-mail para a Secretaria Municipal de Projetos e Obras (seinf@pirapora.mg.gov.br) com cópia para a Diretoria de Contratos (suprimentos.contratos@pirapora.mg.gov.br).

15.6.4. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

15.6.5. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela Contratante, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.



15.6.6. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela Contratante, o valor a aplicar, irrecorrível será o da tabela para o aluguel de máquina da Contratante, em vigor no mês da medição na qual deva ser incluído.

15.7 - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

15.7.1. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

15.7.2 - Os efeitos financeiros do reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

15.8 MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO.

15.8.1 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras. As medições obedecerão ao cronograma físico-financeiro.

15.8.2 Os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra. Mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Pirapora, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

15.8.3 O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

15.8.4 O limite para pagamento de instalação e mobilização para execução da obra, bem como o cronograma máximo de desembolso por período, são aqueles previstos no cronograma físico-financeiro da obra.

15.8.5 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

15.8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.8.7 O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.8.8 O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

15.8.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

15.8.10 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

15.8.10 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.



15.8.11 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

15.8.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.8.13 Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

15.9 SUBCONTRATAÇÃO

15.9.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

15.9.2 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.9.3 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração da Prefeitura Municipal de Pirapora, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

15.9.4 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Prefeitura Municipal de Pirapora, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

15.9.5 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços nº 003/2022, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

15.9.6 - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

15.9.7 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Pirapora, pela parte subcontratada.

15.9.8 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

15.10. DA GARANTIA CONTRATUAL



15.10.1 A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.10.2 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior ao prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15.11 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.12.1 As obrigações da Contratada são aquelas previstas no item 9 do Projeto Básico.

15.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.13.1 As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 10 do Projeto Básico.

15.14. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

15.14.1 - Nos termos do art. 28, §1º, da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART deverá ser registrada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início do serviço.

15.14.2 - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme item 8.1.5.1.5 deste Edital (Documentação de Habilitação), e deverá(ão) ser o(s) indicado(s) na fase de habilitação do certame licitatório.

15.14.3 - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado formalmente e aprovado pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

15.15. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

15.15.1 – A gestão e fiscalização contratual se dará conforme o item 11 do Projeto Básico.

15.16. RECEBIMENTO DA OBRA

15.16.1 - Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

15.16.2 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

15.16.3 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras da CONTRATANTE.



15.16.4 - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

15.16.5 - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pela Prefeitura M. de Pirapora.

15.17. DA RESCISÃO

15.17.1.- O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

15.18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.18.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato, **ANEXO II** do edital.

15.18.2 - Inexistindo justificativa aceita pela Administração, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, (III) a execução da garantia prestada e (IV) a rescisão do contrato.

15.18.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.18.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

15.18.4.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

15.18.4.2 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

15.18.4.3 - Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

15.18.4.3.1 - Incorre na mesma sanção na hipótese da CONTRATADA, preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica” ANEXO XI, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

15.18.4.3.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

15.18.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura M. de Pirapora. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.18.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora durante a vigência do contrato.

16.2 A contratada, imediatamente após a assinatura do contrato deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados da Secretaria Municipal de Pirapora, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

16.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.4 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “Documentos de Habilitação” de licitantes inabilitados ou de envelopes “Proposta Comercial” de licitantes desclassificados.

16.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.6 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.7 A CONTRATADA deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Pirapora de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade dela.

16.8 A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9 A empresa poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

16.10 Os modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG para apresentação de documentos, poderão ser reproduzidos por qualquer meio.

16.11 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

16.12 Todos os documentos apresentados pela empresa deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído e numerados sequencialmente.

16.13. Os documentos necessários para habilitação e proposta deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

16.14 Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS**
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas.

16.15 Observação das normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e da norma ISO 14.000.

16.16 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pirapora revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.17 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e divulgadas no site www.pirapora.mg.gov.br – link Licitações.

16.18 - Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.19. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na íntegra através do site www.pirapora.mg.gov.br – link: Licitações

35.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Projeto Básico;
- ANEXO II – Minuta Contrato
- ANEXO III - Declaração de Responsabilidade
- ANEXO IV – Declaração Conjunta
- ANEXO V – Declaração de Responsável Técnico;
- ANEXO VI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- ANEXO VII - Declaração de Visita Técnica – Facultativa;
- ANEXO VIII - Declaração de Não Visita Técnica;
- ANEXO IX - Declaração de Cumprimento das Condições de Participação no Certame;
- ANEXO X - Carta de Apresentação de Proposta;
- ANEXO XI – Declaração de Condição de ME ou EPP
- ANEXO XII – Documentos Técnicos da Obra.³

Pirapora, 28 de dezembro de 2022.

Érika Auriana M. M. S. Berlini
Presidente da CPL

³Os documentos técnicos compreendem os relacionados no item 17.1 do Projeto Básico (Anexo I deste Edital), os quais compreendem planilhas Orçamentárias, Memoriais Executivos, Cronogramas Físico-Financeiros, Planilhas de Composição Própria de Preço Unitário, Relatório Fotográfico, DVD com fotos e vídeos da área atingida, Planilhas de Composição BDI, Memórias de Cálculo, ART's e Projetos Estruturais Os documentos estão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora no link www.licitacoes.pirapora.gov.br



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1.INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de ampliação da Unidade Ambulatorial de Pirapora-MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta obra tem como objetivo a ampliação da Unidade Ambulatorial de Pirapora consistindo num acréscimo de 229,25m² de edificação o qual contemplará 01 (uma) sala de espera, 01 (uma) recepção, 01 (um) arquivo da recepção, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) copa, 01 (uma) sala administrativa, 01 (um) vestiário masculino, 01 (um) vestiário feminino, 01 (um) banheiro masculino adaptado, 01 (um) banheiro feminino adaptado, 03 (três) consultórios médicos com banheiros, 01 (uma) sala de ultrassom com lavabo, 01 (um) depósito de resíduos sólidos, 01 (uma) sala de esterilização, 01 (um) DML, 01 (uma) sala de lavagem de materiais, 01 (uma) sala de atendimento multiprofissional e 01 (uma) sala de enfermagem;

2.2. A ampliação da Unidade Ambulatorial de Atenção Especializada em Saúde, no Posto Central, é justificada devido a necessidade de um local para atender as especialidades médicas como ginecologia, obstetrícia, atendimento clínico, planejamento familiar, pré-natal e alto risco, atendimento de patologias do trato genital inferior, dentre outros. Sendo o Centro de Especialidades da Mulher, fundamental para a rede de atenção primária em saúde, fortalecendo também a rede assistencial e para melhor atender a população da cidade;

2.3. Um dos princípios básicos da Administração é o de preservar o Patrimônio Público sob sua responsabilidade sendo dever do gestor manter as edificações públicas em boas condições de conservação e funcionamento;

2.4. Através deste objeto o município tem o propósito realizar as obras de ampliação na estrutura física do imóvel deixando a unidade plenamente funcional de acordo com o constante no projeto executivo elaborado. Visando proporcionar comodidade e qualidade nos serviços prestados pela unidade, favorecendo ambientes organizados;

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Todas as especificações e quantitativos do objeto estão contidas nos Memoriais Descritivos e nas Memórias de Cálculos anexos a este Projeto Básico, orientado visando atender às exigências legais e técnicas desta Prefeitura Municipal;

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. Comprovações de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados;

4.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

4.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo as licitantes comprovar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

a) Quanto à disponibilidade de pessoal técnico-especializado: deverá ser apresentada declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe;



A) 1 (um) profissional formado em Engenharia Civil/Arquitetura com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

b) Quanto à capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, que comprove a aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, devendo comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

A) **Execução de laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+3). AF_11/2020;**

B) **Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_12/2021;**

C) **Execução de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10m². AF_06/2014;**

D) **Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af_06/2014;**

c) A Certidão de Acervo Técnico (CAT) será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

A) Engenheiro Civil / Arquiteto;

4.4. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

4.5. **Capacitação técnico-operacional** da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado identificada, que demonstre que licitante executou diretamente serviços pertinente e compatível com o objeto deste Edital e comprovar a execução das seguintes atividades relevantes:

a) **Execução de laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento + capa) = (8+3). AF_11/2020, pelo menos, 91,7m²;**

b) **Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19cm (espessura 9cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. AF_12/2021, pelo menos, 294m²;**

c) **Execução de revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10m², pelo menos, 77m²;**

d) **Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af_06/2014, pelo menos, 294m²;**

4.6. A exigência dos quantitativos mínimos visa comprovar a qualificação técnica de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da quantidade máxima prevista em planilha Orçamentária. Ressalta-se que o percentual exigido se encontra dentro do limite estabelecido de até 50% (cinquenta por cento) prevista na planilha orçamentária. Limite este fixado pelas jurisprudências dos órgãos de controle, que é requisito referente à capacidade da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnica operacional pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93.



- 4.7.** Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional o ACT, que faça menção à própria LICITANTE como prestadora de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados no item 4.5;
- 4.8.** Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica relacionado às atividades com quantitativos mínimos exigidos;
- 4.9.** É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica – Facultativa”.
- 4.10.** A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
- 4.11.** Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”;
- 4.12.** As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas na Secretaria Municipal de Projetos e Obras, na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, telefone (38) 3741 6131, nos dias úteis, de 12h às 18h;
- 4.13.** O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;
- 4.14.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução;
- 4.15.** Na proposta comercial, a licitante deverá apresentar planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro por ela proposto, para efeito de julgamento da proposta pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pirapora;
- 4.16.** Todos os arquivos pertencentes à licitação serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora;
- 4.17.** Não é vedada a participação de empresas em consórcio;

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1.** A proposta de preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
- a)** Descrição do material ou serviço com observação às especificações constantes das composições de preços unitários da SINAPI/SEINFRA, para cada tipo de serviço;
- b)** O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pela tabela SINAPI, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários;
- c)** Serão exigidas todas as composições de custos unitários. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do SINAPI;
- d)** O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI”, inclusive com relação às parcelas que o compõe a alíquota do ISSQN aplicável esteja devidamente identificada;
- e)** Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;



5.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverão obrigatoriamente enviar as composições dos Preços Unitários dos Serviços para todos os itens de serviços constantes na Planilha Orçamentária em até 3 (três) dias após a realização do certame. A documentação deverá ser encaminhada de forma física ou via e-mail para a Secretaria Municipal de Projetos e Obras (seinfo@pirapora.mg.gov.br) com cópia para a Diretoria de Contratos (suprimentos.contratos@pirapora.mg.gov.br).

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso sem justificativa plausível, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual;

6.2. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções;

6.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão estar de acordo com as especificações técnicas contidas no projeto executivo;

6.4. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE;

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. A planilha orçamentária dos serviços foi apresentada pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras, no qual a base utilizada foi a da Planilha Referencial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), divulgada pela Caixa Econômica Federal;

7.2. Para a execução dos serviços, apurou-se o valor médio estimado de **R\$ 702.186,42 (setecentos e dois mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, distribuídos conforme planilha em anexo;

7.3. O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias descritas abaixo:

A) Dotação: 12.02.10.302.2018.5007.3339039000000 Reduzido: 9082-4 Fonte: 123;

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo estabelecido pelo cronograma físico financeiro, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Na ausência ou defeito de qualquer equipamento a CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para que realize a reposição, reparos ou substituição do equipamento;

8.3. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

8.4. Inexistindo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras, o descumprimento de qualquer prazo determinado para concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato;



- 8.5.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.;
- 8.6.** A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência do CONTRATANTE;
- 8.7.** A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.8.** A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica;
- 8.9.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste Projeto Básico, as normas da ABNT, dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 8.10.** Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao CONTRATANTE para a competente autorização;
- 8.11.** As cores, padrões e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo CONTRATANTE, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 8.12.** Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;
- 8.13.** Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA;
- 8.14.** A CONTRATADA deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras anotarà no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.15.** Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;
- 8.16.** Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE;
- 8.17.** Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e caderno de encargos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Básico;
- 8.18.** Prevalência de dados:
- a) Quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações;
 - b) Quanto à denominação e métodos: especificações sobre projeto;
 - c) Projeto e especificações sobre planilha e orçamento;
- 8.19.** Em caso de ambiguidade ou incompatibilidade de dados, durante o certame licitatório, o licitante poderá solicitar esclarecimentos ao Presidente da Comissão de Licitação ou, se após a contratação, a Secretaria Municipal de Projetos e Obras deverá ser consultada;



- 8.20.** Os projetos, detalhes e especificações do presente Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta;
- 8.21.** A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei;
- 8.22.** Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras;
- 8.23.** A Secretaria Municipal de Projetos e Obras verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 8.24.** Os materiais de construção colocados na obra pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;
- 8.25.** A administração dos serviços cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público;
- 8.26.** As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA;
- 8.27.** A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico;
- 8.28.** A CONTRATADA deverá locar os elementos construtivos com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível;
- 8.29.** A ocorrência de erro na locação do serviço projetado implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma físico-financeiro aprovado;
- 8.30.** Deverão ser observadas rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços;
- 8.31.** O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo;
- 8.32.** O prazo de garantia de equipamentos serão os estabelecidos pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo da instalação. A garantia incluirá mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 8.33.** Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil ou técnico responsável da Prefeitura Municipal de Pirapora;
- 8.34.** No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata;
- 8.35.** Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0 38 3740 - 6121**

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- 8.36.** Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- 8.37.** As medições dos serviços serão conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro;
- 8.38.** A planilha de quantitativos e preços unitários esta anexa a este Projeto Básico e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA;
- 8.39.** A CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar a Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, constando como beneficiária a Prefeitura Municipal de Pirapora;
- 8.40.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;
- 8.41.** A CONTRATADA deverá, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice;
- 8.42.** A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços do objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro;
- 9.2.** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha;
- 9.3.** Apresenta como responsável técnico um engenheiro civil ou um arquiteto, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG;
- 9.4.** Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:
- a)** 01 (um) engenheiro civil/arquiteto, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrada no CREA/CAU, devendo ficar residente no local dos serviços;
 - b)** 01 (um) profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Pirapora;
 - c)** 01 (um) responsável técnico indicado na ART;
- 9.5.** Manter um encarregado, em tempo integral, durante o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado;
- 9.6.** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



- 9.7.** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Pirapora com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 9.8.** Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento de algum servidor da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;
- 9.9.** Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Projeto Básico;
- 9.10.** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 9.11.** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT;
- 9.12.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de Pirapora;
- 9.13.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Pirapora com respeito à execução do objeto;
- 9.14.** Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 9.15.** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 9.16.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 9.17.** Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 9.18.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/CAU – MG;
- 9.19.** Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Projeto Básico;
- 9.20.** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Pirapora;
- 9.21.** Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras;
- 9.22.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Pirapora;
- 9.23.** Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Projetos e Obras durante a sua execução;
- 9.24.** Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado;



- 9.25.** Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pirapora;
- 9.26.** Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços;
- 9.27.** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos inter e intrajornada;
- 9.28.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura Municipal de Pirapora, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.29.** Encaminhar a Prefeitura Municipal de Pirapora, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura;
- 9.30.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 9.31.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.32.** Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- 9.33.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 9.34.** Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 9.35.** Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 9.36.** Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Projetos e Obras o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 9.37.** Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Projetos e Obras as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução;
- 9.38.** Entregar o Termo de Garantia dos equipamentos, a contar da data de instalação, após verificação do regular funcionamento. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 9.39.** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;



- 10.2. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, a Ordem de Serviço;
- 10.3. Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 10.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas;
- 10.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;
- 10.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 10.10. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras;
- 10.12. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 10.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.14. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 10.15. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 10.16. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 10.17. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.18. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelos seguintes servidores:

a) Equipe de Gestão

- A) Luiz Gustavo Faria Diniz, Diretor de Contratos, Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



B) Luciano Rodrigues Pereira, Secretário Municipal, Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

b) Equipe de Fiscalização

A) Rodrigo Soares Magalhães, Engenheiro Civil, Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento se dará 30 dias após medição dos serviços executados, realizada pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra, mediante a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

a) Relatório de execução/medição prévia dos serviços, contendo:

A) A planilha dos serviços, quantitativos previstos e efetivamente executados, e respectivos valores previstos e executados;

B) Relatório descritivo e fotográfico, contemplando a descrição detalhada das etapas/serviços realizados.

b) Nota fiscal/Fatura;

c) Demais documentos e comprovações exigidas no Edital de Licitação e no Contrato;

12.2. O pagamento máximo de instalação e mobilização para execução do serviço, bem como o cronograma de desembolso máximo por período, será realizado conforme especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro, anexo ao Edital;

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



- 12.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 12.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 12.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 12.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 12.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado;
- 12.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 12.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 12.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = 6100/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - A) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;



13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato vigorará por 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93. A empresa vencedora assinará contrato com a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG no regime de empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente;

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, afim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante;

16.2. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

16.3. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

16.4. Todos os entulhos deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

16.5. Em observância aos quesitos de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

- a)** Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do decreto nº 46.105/12);
- b)** Uso de agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral, designados com classe A;
- c)** Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d)** Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;



- e) Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Em subsídio à execução dos serviços a serem contratados, fazem parte, compondo este projeto básico os seguintes documentos técnicos relacionados abaixo:

- a) Alvará de Licença para Construção;
- b) Aprovação de Projeto pela Vigilância Sanitária;
- c) ART de Acessibilidade;
- d) ART de Projeto e Fiscalização;
- e) Composição de BDI;
- f) Composições de Preços Unitário Administração Local, Encarregado e Luminária ED-13337;
- g) Comprovante de Titularidade da Área;
- h) Cronograma Físico-Financeiro;
- i) Declaração de Alteração de Denominação do Logradouro;
- j) Declaração de Coleta de Resíduos Sólidos;
- k) Declaração de Conformidade de Acessibilidade;
- l) Declaração de Data-Base;
- m) Declaração de Orçamento Não Desonerado;
- n) Declaração de Regime de Execução;
- o) Declaração de Responsabilidade;
- p) Declaração de Disponibilidade de Fornecimento de Água;
- q) Declaração PTS;
- r) Declaração SPDA;
- s) Dispensa Ambiental;
- t) Estudo de Sondagem;
- u) Licença Especial de Supressão de Árvores;
- v) Lista de Acessibilidade;
- w) Memória de Cálculo;
- x) Memorial Descritivo/Executivo;
- A) Os documentos contêm a indicação de todos os materiais e serviços, incluindo as especificações técnicas e as normas de execução, desde a organização do canteiro de obra, até a conclusão dos serviços, tudo o que for necessário à perfeita condução dos serviços;
- y) Parecer Técnico 520 de 04/07/2019;
- z) PLQ – Planilha de Levantamento de Quantidades;
- aa) Pranchas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

- A) Croqui Localização;
- B) Planialtimétrico;
- C) Situação;
- D) Arquitetônico;
- E) Cobertura, Cortes e Fachada;
- F) Localização de Fundação e Lajes Pré-Moldada;
- G) Cintamento, Vigas Baldrame e Sapatas;
- H) Vigas, Cintamento e Pilares;
- I) Vigas, Pilares e Pavimento 02;
- J) Distribuição Elétrica;
- K) Quadro Elétrico;
- L) Hidráulico;
- M) Esgoto;
- N) Pânico e Prevenção de Incêndio;
- O) Rede de Dados;
- P) Área a ser demolida
- bb) Planilha Orçamentária;
- cc) Relatório Fotográfico;
- dd) Termo de Cessão de Uso 007/2007;

Pirapora, 22 de setembro de 2022.

Yuri Rafael Lacerda Silva
Assistente Técnico Administrativo II
Secretaria Municipal de Projetos e Obras

ANEXO II



MINUTA CONTRATO Nº XXX/_____.

O Município de Pirapora, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.539.463.0001/21, estabelecida na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Alexandre Costa César – CPF 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o resultado da Tomada de Preços n.º 005/2022, do **tipo menor valor ofertado, em regime execução de empreitada por preço global**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

17.2. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG**, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, da tomada de preços n.º 005/2022 vinculada ao Processo nº 0107/2022 que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Diretor de Contratos e do Secretário Municipal de Projetos e Obras.

2.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.1.3 Os profissionais designados receberão os serviços, cabendo-lhes:

2.1.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas do Termo de Referência;

2.1.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento;

2.1.3.3 Prestar ao contratado qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos serviços.

2.1.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

2.1.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

2.1.6 Equipe de Gestão:

2.1.6.1 Gestor do contrato:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Luciano Rodrigues Pereira	Secretario Municipal	Secretaria Municipal de Projetos e Obras

2.1.6.2 Gestão Administrativa:

NOME SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Luis Gustavo Faria Diniz	Diretor de Contratos	SEMADF



2.1.7 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Projeto e Obras. Caberá à Diretoria de Contratos a inserção de dados à minuta contratual e a gestão de prazos de vencimento e prorrogações.

2.1.8 Equipe de fiscalização

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Rodrigo Soares Magalhães	Engenheiro Civil	Sec. Mun. Proj. e Obras

2.1.9 – O atesto das faturas referente às etapas da obra objeto deste contrato caberá à Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Pirapora e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A Prefeitura e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Pirapora e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes



das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

4.1 Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal de Pirapora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no município.

§3º - Vindo a Prefeitura Municipal de Pirapora a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a PREFEITURA poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

§4º - A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a PREFEITURA a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no **município**.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da PREFEITURA de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal de Pirapora, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal de Pirapora, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução desta contratação é o **de empreitada por preço global**.

6.2 São condições de execução deste Contrato:

I - Executar a obra no seu respectivo período conforme o cronograma físico-financeiro anexo ao projeto básico, a contar da data da assinatura das ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras em até 10 (dez) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

III. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

IV. Inexistindo justificativa aceita pela Secretaria de Projeto e Obras, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico- financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

V. A PREFEITURA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

VI. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal da PREFEITURA. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia expressa da PREFEITURA, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

VII. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela PREFEITURA, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.



VIII. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

IX. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

X. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes da planilha orçamentária, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

XI. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência a PREFEITURA para a competente autorização.

XII. Os casos omissos serão definidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

XIII. Os representantes da PREFEITURA e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

XIV. A **CONTRATADA** deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras, anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XV. Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente, será dada ciência do preenchimento do Diário à Secretaria Municipal de Projetos e Obras dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

XVI. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

XVII. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e caderno de encargos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos dos Projetos.

XVIII. Os projetos, detalhes e especificações do Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

XIX. A PREFEITURA poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

XX. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.

XXI. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

XXIII. Findos os serviços, as instalações provisórias serão demolidas pela **CONTRATADA** e entregues à PREFEITURA, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

XXIV. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.



XXV. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

XXVI. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser aprovado, junto a Secretaria Municipal de Projetos e Obras, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverá ser o regulamentado pela Prefeitura.

XXVII. Deverão ser observadas rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pela PREFEITURA, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

XXVIII. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB).

XXIX. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela PREFEITURA, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pelo engenheiro civil da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

XXX. No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

XXXI. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

XXXII. Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste contrato.

XXXIII. A medição dos serviços será mensal, conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da PREFEITURA, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

XXXIV. A planilha de quantitativos e preços unitários é parte integrante deste contrato e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela **CONTRATADA**.

XXXV. A **CONTRATADA** deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

XXXVI. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da planilha orçamentária e projeto básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XXXVII. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela PREFEITURA, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

XXXVIII. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- I Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas no projeto básico e planilha orçamentária, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
- II Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.
- III Apresentar como responsável técnico o engenheiro civil/arquiteto indicado na habilitação, providenciando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU-MG.
- IV Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- V Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da PREFEITURA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- VI Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.
- VII Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes da planilha orçamentária e memoriais descritivo/executivo.
- VIII Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.
- IX Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- X Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.
- XI Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA com respeito à execução do objeto.
- XII Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- XIII Executar o Contrato responsabilizando-se pela qualidade técnica dos serviços prestados.
- XIV Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- XV Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- XVI Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- XVII Encaminhar à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/MG.



XVIII Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido compatível com o objeto deste contrato.

XIX Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA.

XX Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA.

XXI Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, durante a sua execução.

XXII Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

XXIII Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.

XXIV Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PREFEITURA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XXV Encaminhar à PREFEITURA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.

XXVI Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

XXVII Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

XXVIII Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

XXIX Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

XXX Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.

XXXI Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Projetos e Obras o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

XXXII Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Projetos e Obras as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

7.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

I Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



- II Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, a Ordem de Serviço para início das obras.
- III Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- V Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- VI Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- VII Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- VIII Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- IX Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes dos memoriais executivo/descritivo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- X Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações dos memoriais executivo/descritivo.
- XI Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.
- XII Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- XIII Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- XIV Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- XV Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- XVI Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- XVII Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- XVIII Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante autorização expressa da PREFEITURA, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

II. O valor total deste Contrato está estimado em R\$____(_____).



III. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

IV. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

V. A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

VI. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras ou Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da PREFEITURA identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da representação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VII. O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de transferência bancária em conta ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

VIII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

IX. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

X. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à **CONTRATADA**, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a **CONTRATADA** estará submetida à sanção de multas.

XI. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

XII. A PREFEITURA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

XIII. A PREFEITURA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

XIV. Quando da rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Projetos e Obras deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias.

XV. Até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica a PREFEITURA, desde já, autorizado a reter os valores referentes à garantia prestada, bem como da(s) fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

XVI - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

XVII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XVIII- Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.2 Os efeitos financeiros do reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Fonte: _____
Reduzido: _____
Dotação: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato vigorará por 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

13.1.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.1.5 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.1.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.1.7 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$_____ (_____).

§1º – No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Suprimentos o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

§2º – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações a PREFEITURA e a terceiros, e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

§4º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela PREFEITURA.

§5º - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§6º - A não comprovação, em até 3 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza a PREFEITURA a acionar a garantia prestada.

§7º - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.



§8º - O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

a. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

b. A **CONTRATADA** incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura Municipal de Pirapora.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de Pirapora poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 0107/2022, Tomada de Preços nº 005/2022 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS**
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Pirapora, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

19.2 E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapora, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG.

Declaro que me responsabilizo, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93. Declaro ainda, que nenhum dos sócios desta empresa estão impedidos de participar deste processo por força do art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja: Art. 123 O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

Pirapora/MG, XX de XXXXX de _____.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE INIDÔNEIDADE, NÃO EMPREGA MENOR ART. 7º, INC. XXXIII DA CF e RELAÇÃO DE PARENTESCO CONFORME ART. 123 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG.

A empresa _____ inscrita no CNPJ: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente, sob as penas da lei, que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA também para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARA ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 O Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice - prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser máxima e plena verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU _____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período da execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do representante legal

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

** Emitir uma declaração para cada RT.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 005/2022 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços nº 005/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 005/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços nº 005/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços nº 005/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Pirapora antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG.

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 107/2022, Tomada de Preços nº 005/2022**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 107/2022, Tomada de preços nº 005/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, _____ de _____ de 2022

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG.

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 107/2022, Tomada de Preços nº 005/2022**.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 107/2022, Tomada de Preços nº 005/2022, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto**.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de.....

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 3.2 do edital da Tomada de Preços nº 005/2022 e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS**
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO X

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A EMPRESA _____ SITUADA _____
VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
REFERENTES AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, COM PRAZO DE VALIDADE DESTA
PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS
REFERENCIADOS EM _____/2022 NO VALOR GLOBAL DE R\$ _____ (_____)

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

Pirapora, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6121
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO XII – DOCUMENTOS TÉCNICOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE AMBULATORIAL DE PIRAPORA-MG.

DOCUMENTOS TÉCNICOS: São aqueles elencados no item 17.1 do Projeto Básico.

Os arquivos estão disponíveis no site da Prefeitura M. de Pirapora: www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações